

Lei nº 496/79

Súmula: autoriza o Poder Executivo municipal a pagar pensões para indigentes.

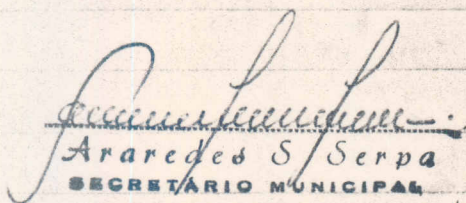
Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, decreta e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) mensais aos indigentes menores: - José Carlos da Fonseca, filho de Antônio Rodrigues da Fonseca e D.ª Balbina Furtunes da Fonseca e a José da Luz Viana: Filho de marília de Vilelmo Santos, menores, esses portadores de deficiências físicas, não tendo as mínimas condições de sobrevivência, por serem seus pais extremamente pobres.

Art. 2º: A multa para dar cumprimento às despesas e pagamentos ao artigo anterior, é já consignada em orçamento. Lida função 8: - Benefício Social - Programa 8.1. Pensão a inválidos e pensionistas - Código 3.2.3.2 Pensão 01. Pensões civis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor
no data de sua publicação,
revogadas as disposições em
contrário.

Edifício da Prefeitura mu-
nicipal de Mangueirinha, Em
30 de Junho de 1979.


Ararides S. Serpa
SECRETÁRIO MUNICIPAL


Miguel Arlei Reis
PREFEITO MUNICIPAL